



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Gestão 2017/2020

**CONTRATO N.º 007/2018**

*CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO RADIOFÔNICO NO PROGRAMA PREFEITOS DA REGIÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL-RS, CONFORME EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2018.*

O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, através de seu representante legal, Sr. VICTOR DOELER, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 303.519.360-68, residente e domiciliado na Rua Armindo Ross, nº 583, em São Pedro do Sul - RS, ora denominado CONTRATADO, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Locação de espaço para realização de programa radiofônico, com utilização de estúdio, material e dependências necessárias a realização do programa, com duração de 30 (trinta) minutos, no horário compreendido das 12 horas às 12 horas e 30 minutos, e periodicidade de 1 (um) dia na semana, todas as sextas-feiras, no programa PREFEITOS DA REGIÃO da Rádio Municipal São-pedrense, pelo período de 11 (onze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O valor a ser pago é de 393,57 (trezentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) mensais, totalizando, para o período de 11 meses, um montante de R\$ 4.329,27 (quatro mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos orçamentários para execução do objeto correrão por conta de Dotações Orçamentárias previstas no orçamento do Município conforme: Código reduzido 28 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, mensalmente, após o 10º dia do mês subsequente a utilização do espaço locado, após liquidação da nota fiscal e conforme cronograma de pagamentos.

Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Gestão 2017/2020

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo do Secretário Municipal de Fazenda e Administração, Sr. Anderson de Lima Pulhese, assim como da Comissão de Fiscalização de Contratos, que exercerão o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições contratuais.

A fiscalização por parte do Município não desobriga o contratado de sua responsabilidade quanto a observância das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Permitir a utilização do objeto contratado em estrita observância as especificações deste contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado;

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

Prestar ao contratado toda e qualquer informação, por este solicitada;

Notificar o contratado, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Gestão 2017/2020

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência de 11(onze) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 14 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Victor Doeler  
Município de São Pedro do Sul - RS  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Anderson de Lima Pulhese  
Secretário da Administração e Fazenda  
CPF nº: 015.889.810-96

\_\_\_\_\_  
Ana Maria Vieira Gomes  
Diretora Administrativa  
CPF nº: 261.939.300-00

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.